



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Empreitada de: "Interface de Transportes Públicos – Av. do Município" - Relatório Final

**INFORMAÇÃO N.º:** 288/DOMA-OBM/2021

**NIPG:** 13193/21

**DATA:** 2021/11/22

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
23-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

concordo

22-11-2021

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>º</sup>

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente

23-11-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Junta-se em anexo, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, o Relatório Final do Júri do Procedimento ao concurso acima designado, que propõe a adjudicação da empreitada à firma RUCE – Construção e Engenharia, Lda., bem como a aprovação da minuta de contrato, pelos motivos aduzidos no mesmo.

22-11-2021

A Coordenadora Técnica  
Margarida Silva





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

A T A

**Do Júri do Procedimento ao Concurso Público de “Interface de Transportes  
Públicos”**

-----Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, nesta vila da Nazaré e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do Procedimento supra citado, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os seguintes membros: Manuel António Águeda Sequeira, Eng. João Pereira dos Santos, e Dra. Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló.-----

-----A fim de proceder à apreciação da alegação apresentada pela firma Ruce – Construção e Engenharia, Limitada, efetuada no período de audiência prévia, definido no Artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, relativamente ao teor do Relatório Preliminar que a motivou.-----

-----Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a Reunião.-----

-----Aberta a mesma, e tendo por base o pedido formulado pela referida reclamante, o Júri procedeu à análise da motivação apresentada.-----

-----A reclamante alega que a proposta da concorrente Manuel Mateus Frazão, Lda., que havia ficado colocada em 1º lugar, continha documentos que não cumprem, na íntegra, todos os requisitos do Código dos Contratos Públicos e do Programa do Procedimento, nomeadamente no que concerne à assinatura digital.-----

-----Diz a reclamante que nos documentos ínsitos na proposta consta uma assinatura de “Maria Isabel Areias Quitério Frazão” mediante certificado digital pessoal (da cidadã) sem quaisquer poderes de obrigar, representar e vincular a sociedade em plataformas de contratação pública.-----

-----Mais, no documento “Memória Descritiva e Justificativa” a assinatura que consta é de duas pessoas distintas daquela.-----

-----Nessa medida, o Júri confirmou as alegações da reclamante e constatou que as mesmas procediam, porquanto o procedimento de assinatura digital contraria o disposto

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

nº artigo 57º número 4 do CCP que diz “Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.”, bem como os números 2 e 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17/08, que dispõe “2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.”; “7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.”-----

-----Pelo que, deliberou o Júri, por unanimidade: -----

-----1º - Dar provimento às alegações do concorrente Ruce – Construção e Engenharia, Limitada; -----

-----2º - Excluir o concorrente Manuel Mateus Frazão, Limitada, com base no disposto na alínea 1) do nº 2 do artigo 146º do CCP, aplicável por força do determinado os números 2 e 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17/08;-----

-----3º - Modificar o teor do Relatório Preliminar, nomeadamente no seu ponto 5, reordenando as propostas admitidas, conforme quadro abaixo, do qual resulta que a firma Ruce – Construção e Engenharia, Limitada, ocupa agora o 1º lugar: -----

CONCORRENTE	PREÇO DA PROPOSTA
RUCE – Construção e Engenharia, Lda.	1.249.559,94 €
Aquino Construções, S.A.	1.339.041,06 €
Construções Divireis, Lda.	1.398.830,29 €

-----4º - Proceder a nova Audiência Prévia, de acordo com o descrito no número 2 do artigo 148º do CCP. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

-----Por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----







MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## MINUTA DE CONTRATO

### Empreitada de “Interface de Transportes Públicos – Av. do Município”

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 23/10/2017, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** Município da Nazaré, autarquia local, pessoa colectiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., e com o NIF ..., outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

**SEGUNDO:** (Adjudicatário, identificado por firma, sede, NIPC, registada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o capital social de ...), representada por (nome, domicílio, portador do ... (documento de identificação civil), n.º ..., emitido por ..., válido até ..., com o NIF ...) outorgando na qualidade de ..., resultante da ... (título que o habilita), nos termos expressos na ... (documento evidenciado para o efeito).

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo documento de identificação supra descrito.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato compreende as cláusulas que regulam a realização da empreitada de Interface de Transportes Públicos – Av. do Município.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda, no mínimo, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**  
**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- A. A realização de empreitada de construção do novo Interface de Transportes Públicos – Av. do Município;
- B. A realização da empreitada, em execução do contrato, no cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, e, de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

- 1 - Pela realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a CMN obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço global de 1.249.559,94 € (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, noventa e quatro centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Quaisquer pagamentos far-se-ão depois do correspondente Visto do Tribunal de Contas.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Prazo de Execução**

- 1 - O prazo de execução dos trabalhos é de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 2 - Nos termos e para os efeitos estatuídos na alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o início da empreitada terá lugar após a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Plano de Trabalhos**

O segundo outorgante deverá apresentar, para aprovação do primeiro outorgante, o plano de trabalhos ajustado.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Consignação**

O regime da consignação da obra, é o previsto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Cessão**





**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

1. O primeiro outorgante não permite, qualquer cessão de posição contratual pelo adjudicatário, sem a sua autorização.
2. O segundo outorgante obriga-se, a não ceder a sua posição contratual, sem autorização do primeiro outorgante.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Caução**

O segundo outorgante prestou caução, por meio de -----, emitida pelo -----, com o número ----  
-----, no valor de ----- €, com data de -----, correspondente a -----% do valor da  
adjudicação dos trabalhos.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Aspetos administrativos**

- 1 - O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 12/07/2021.
- 2 - O objeto do presente contrato, foi adjudicado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré, do dia ---/---/---.
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré, do dia ---/---/---.
- 4 - O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, sob a rubrica orçamental, com a classificação económica 0102/07010401.
- 5 - A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré em reunião realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, e por deliberação da Assembleia Municipal do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.
- 6 - O encargo máximo resultante do presente contrato é de 1.324.553,54 € (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), com IVA incluído.
- 7 - Cabimento n.º \_\_\_\_/2020.
- 8 - Compromisso n.º \_\_\_\_/2021.
- 9 - Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, que altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 06/07/2018, o Gestor do Contrato é a coordenadora técnica Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva.

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
**Câmara Municipal**

Pelos representantes dos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obrigam ao seu fiel cumprimento.

**CONCURSO PÚBLICO Nº 9183/2021**

**AO EXMO. JÚRI DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**

**RUCE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LDA.** (doravante “**RUCE**”), concorrente no âmbito do concurso público identificado como “*Interface de Transportes Públicos – Av. do Município*” notificada do respetivo Relatório Preliminar, vem, ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos<sup>1</sup>, apresentar a sua **pronúncia**, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

**1.º**

O Júri do procedimento acima melhor identificado, após análise das propostas a concurso, decidiu, em sede de Relatório Preliminar (“RP”), classificar a proposta da concorrente Manuel Mateus Frazão, Lda., em primeiro lugar, a da RUCE, em segundo lugar, a da Aquino Construções, S.A. em terceiro, e em último lugar, a da Construções Divireis, Lda.

**2.º**

Como resulta do CCP e do próprio Relatório Preliminar, o Júri do concurso verificou, desde logo, a existência de quaisquer causas de exclusão das propostas.

**3.º**

Deliberou o Júri, no sentido que só a proposta da concorrente Oliveiras, S.A. mereceria ser excluída, porquanto apresentou um valor global de € 1.770.000,00, ou seja, superior ao preço base, pelo que nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 70º do CCP tem de ser excluída.

**4.º**

Contudo, entende a RUCE que o Júri do concurso deveria ter excluído a proposta da Manuel Mateus Frazão, pelo facto desta não se mostrar válida, no que à assinatura diz respeito, bem como pela alteração/modificação abusiva de peça do procedimento.

**Vejamos,**

**I. DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DA MANUEL MATEUS FRAZÃO.**

**5.º**

O art.º 8º do Programa de Procedimento exigia que a proposta fosse instruída com os seguintes documentos:

*a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar (o referido modelo encontra-se anexo ao presente programa);*

*b) Proposta de Preços, acompanhada da lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;*

<sup>1</sup> Doravante, CCP.

- c) *Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra e pelo pessoal técnico a afectar localmente à execução da obra;*
- d) *Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;*
- e) *Plano de pagamentos;*
- f) *Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;*
- g) *Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;*
- h) *Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;”*

### **6.º**

O art.º 62º do CCP prevê o modo de apresentação das propostas:

*“1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º. (...)*

*4 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, conforme o disposto no n.º 1, são definidos por diploma próprio.”*

### **7.º**

Dispõe o art.º 57º nº 4 do CCP que:

*“Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.”*

### **8.º**

O diploma a que se refere este nº 4 do art.º 62º do CCP é, atualmente, a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

### **9.º**

Entende a aqui Exponente que o Júri do procedimento incorreu em erro de avaliação da proposta apresentada pela concorrente Manuel Mateus Fazão, uma vez que os documentos apresentados e que integram a proposta não cumprem, na íntegra, todos os requisitos da lei (CCP) e do Programa de Procedimento.

### **10.º**

Nesse sentido o art.º 54º nº 2 e 7 da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, dispõe:

***“2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.***



7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.**

**11.º**

Decorre dessas normas legais e do programa de procedimento que as propostas a concurso têm de ser submetidas com todos os documentos devidamente assinados eletronicamente pela concorrente ou por alguém que apresente documento com o poder de representação e assinatura.

**12.º**

Este entendimento é fundamentado na segurança jurídica, quer ao nível da autenticidade e fidedignidade da documentação apresentada por uma concorrente, quer ao nível da segurança e inviolabilidade dos documentos apresentados.

**13.º**

Acontece que, conforme decorre da proposta apresentada pela concorrente Manuel Mateus Frazão, **de todos documentos que integram a proposta não consta qualquer certificado digital qualificado** ou assinatura digital qualificada **em nome da referida Concorrente.**

**14.º**

O que consta, em praticamente todos os documentos, é uma assinatura de "MARIA ISABEL AREIAS QUITÉRIO FRAZÃO" mediante certificado digital pessoal (da cidadã), sem quaisquer poderes de obrigar, representar e vincular a sociedade Manuel Mateus Frazão em plataformas de contratação pública.

**15.º**

Por sua vez, no documento "Memória Descritiva e Justificativa" a assinatura que consta é de duas pessoas distintas daquela, nomeadamente, os Srs. João Tiago Mendes Pessoa e Jaime Miguel Quitério Libânia Coelho.

**16.º**

Ora, quer num caso, quer no outro **é possível notar e atestar que as assinaturas que se encontram apostas, em todos os documentos da proposta, mediante certificados digitais (pessoais) não permitem a submissão da proposta, bem como a assinatura dos documentos obrigatórios que instruem a proposta, por quem não tem poderes de representação ou que não os comprova.**

**17.º**

I.e., a assinatura aposta deveria ser em nome da Concorrente, mediante certificado digital emitido em nome desta (do sócio gerente) ou, tendo sido a título pessoal, todas e quaisquer assinaturas deveriam ser acompanhadas de um documento (procuração ou Certidão Permanente) que comprovasse quem efetivamente é o legal representante da concorrente (empresa) e tem poderes para a vincular!



**18.º**

Não o tendo feito, **não resta outra consequência que não seja a da exclusão da proposta da Manuel Mateus Frazão!**

**19.º**

Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 23-04-2020, processo n.º 0395/18.0BEFUN, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt):

*I - A «declaração de aceitação do caderno de encargos» deve ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante com poderes para o obrigar;*

*II - Essa assinatura é feita com recurso a um «certificado qualificado de assinatura electrónica» próprio do concorrente ou do seu representante legal, e equivale à respectiva assinatura autógrafa;*

*III - Só se presume que o representante tem poderes bastantes para o efeito se o titular do «certificado qualificado de assinatura electrónica» for o concorrente, e do mesmo constar o nome do seu representante.*

**20.º**

Tal como se disse supra, não foi junto aos documentos da proposta da Concorrente Manuel Mateus Frazão qualquer documento a respeito do poder de representação e da assinatura dos assinantes.

**21.º**

A referida **Concorrente, quando apresentou a sua proposta e documentos não submeteu qualquer documento na plataforma indicando e demonstrando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente não juntou a certidão permanente onde conste os poderes para representar e ou procuração.**

**22.º**

Sendo que a assinatura dos documentos, através da aposição da assinatura eletrónica, **assinatura essa que em regra deve relacionar o assinante com a concorrente**, é um dos atos imprescindíveis para a vinculação, validade e admissão da proposta da Concorrente no concurso.

**23.º**

Nesse sentido a jurisprudência, nomeadamente o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, prolatado em 28-07-2017, proc. nº 00374/17.4BECTB, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt):

*“1 – Constando n.º 3 da Cláusula 8ª do Programa do Concurso a obrigação de todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não podem os candidatos deixar de cumprir o estabelecido concursalmente.*

*2 – Correspondentemente, os documentos juntos ao procedimento concursal deverão ser carregados na plataforma eletrónica, individualmente assinados, sem prejuízo da assinatura do correspondente ficheiro devidamente encriptado.*

3 – Com efeito, a submissão da proposta efetiva-se com a assinatura eletrónica da proposta por utilizador autorizado e identificado.”

#### 24.º

O Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 28-07-2017, processo nº 10568/13, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt):

“III - A apresentação da proposta [e documentos anexos] no âmbito de procedimento concursal desenvolvido sob a égide de Plataforma electrónica tem de ser produzida por meio de transmissão electrónica e a sua assinatura deve ser feita electronicamente, sendo que no caso do certificado digital não relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o candidato/concorrente submeta à Plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

IV - A certificação e a assinatura electrónicas não são confundíveis, visto a certificação funcionar como um bilhete de identidade indispensável ao acesso à Plataforma e a assinatura constituir a forma de vinculação dos concorrentes às propostas e documentos apresentados, sendo uma condição de validade das mesmas.

V - A proposta um elemento fundamental do procedimento concursal e ela só é válida se o seu conteúdo e formulação observarem as prescrições legais exigidas. Ora, a primeira dessas prescrições, que é uma condição da sua validade, é a da assunção dos seus termos pelo concorrente que a apresenta, assunção essa que só é plena quando a sua assinatura e a sua apresentação observam as formas legalmente exigidas.

(conforme Acórdão do STA de 8 de Março de 2012, no âmbito do Processo nº 01056/11)

VI - A falta de cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 57.º do CCP determina a exclusão da proposta, nos termos expressos no artigo 146.º, nº 2, als. d) e e) do mesmo diploma.”

#### 25.º

E o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 11-05-2017, processo nº 00809/16.3BEAVR, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt):

“I — A apresentação da proposta por concorrente [e documentos anexos] no âmbito de procedimento concursal desenvolvido sob a égide de plataforma electrónica carece de ser produzida por meio de transmissão escrita e electrónica de dados através do progressivo carregamento dos ficheiros e dos formulários respectivos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efectiva com a assinatura electrónica da proposta por utilizador autorizado e identificado.

II — Tais documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, sendo que no caso em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura a entidade interessada deverá submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do subscritor.”

**26.º**

Como se pode constatar, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem sido abundante e, no essencial, concordante.

**27.º**

Os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sendo que no caso em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura a entidade interessada deverá submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do subscritor.

**28.º**

Portanto, na submissão da proposta e documentos da concorrente Manuel Mateus Frazão não foi aposta a assinatura eletrónica qualificada da pessoa colectiva, bem como foi submetida por pessoas diferentes (ora pela suposta sócia-gerente, ora por um Técnico Administrativo e por um Engenheiro Civil), não tendo sido junto qualquer documento de representação, assinatura e poderes para o efeito.

**29.º**

**Aquando da submissão da proposta carecia a proposta e documentos da concorrente de vinculação e validade para a respetiva admissão no concurso.**

**30.º**

Na verdade, através dos documentos que integram/instruem a proposta da Manuel Mateus Frazão, não é possível verificar que a concorrente esteja devidamente representada e que tenha conferido quaisquer poderes de representação e vinculação, bem como apresentar a proposta, documentos, assinar contratos e ser representada no concurso.

**31.º**

Não foi apresentado outro documento, pelo qual seja possível relacionar diretamente os assinantes (a alegadamente gerente e um Técnico Administrativo e Eng. Civil) com a função, poder de representação e assinatura.

**32.º**

**O que constitui fundamento de exclusão ao abrigo do art.º 8 n.º 2 al. a) do Programa de Procedimento, arts.º 57º n.º 4, 62º, 70º n.º 2 al. f) e 146º n.º 2 al. e), l) e o) todos do CCP e art.º 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.**

**33.º**

Pelo que, por tudo quanto resulta retro invocado, deve a proposta da Manuel Martins Frazão ser excluída do presente procedimento concursal.

**Sem prescindir,**



**34.º**

A exponente RUCE é da opinião que a proposta da concorrente Manuel Mateus Frazão deve, outrossim, ser excluída, porquanto, e como se exporá mais detalhadamente infra, apresentou uma proposta variante, o que é estritamente vedado nos termos do art.º 10º do Programa de Procedimento e, conseqüentemente, tem de ser excluída.

**Concretizando,**

**35.º**

A concorrente Manuel Mateus Frazão, no documento denominado "5\_f) Proposta de Preços, acompanhada da lista de preços unitários" apresentou um conjunto de informação, no expresse intuito de justificar/salvaguardar escolha de materiais distintos daqueles que o Dono de Obra selecionou para serem prestados.

**36.º**

Ora, pode constatar-se no quadro infra, que o concorrente Manuel Mateus Frazão não aduziu uma nota singela e insignificante – o que ainda assim não seria admissível -, mas sim um conjunto alargado de notas, justificações/salvaguardas e explanações sobre dúvidas, materiais distintos, reservas quanto a preços e materiais...

23.1	Fornecimento e montagem de cafetaria e papelaria NOTA_01: A Referência solicitada para os tempos e Ferra da zona frontal do Balcão que é cerâmico da Laminam não existe a 3 cm de espessura, apenas a 12 mm. Nesse sentido a nossa cotação é dada para 12mm NOTA_02: O Aço inox a revestir a face interior do Balcão é do tipo "AISI 304" com 0,8mm de espessura NOTA_03: Equipamento conforme descrito em Projeto: » CAF1: Vitrine pasteleria refrigerada na exposição, c/ 2 prat. em vidro, vidros frontais direitos, sub-tempo e rodapé inox decoração MDF lacado, c/ 1500x550x1250mm - Pure VDE1500 Jimo; » CAF2: Termo de leite elétrico de 6 litros - 3L Aoci; » CAF3: Bater-bommas f/ folha s/br/hoisa; » CAF4: Bancada refrigerada inox c/ 2 portas opacas, c/ 1400x800x850mm, GTRS-150 Magnus » CAF5: Máquina gelo c/ depósito de 8kg, produção de 25kg/24h - MP25R Magnus. » CAF6: Torradeira simples em inox c/ temporizador - XDT11Q2 R - Xdome; » CAF7: Bancada inox c/ 2 prateleiras, alçado posterior 100mm, portas abrir, 1 lateral fechada, c/ 1400x800x850mm. » CAF8: Moedor de café automático, c/ capacidade p/1,4Kg - MCR85A Fiamma. » CAF9: Máquina de café expresso automática de 2 grupos Compass 2D8 TC Black - Fiamma. » CAF10: Microondas profissional de 34 litros - MW 34-14 Magnus; » CAF11: Espumador de cirmos de alavanca - ECP Sammic; » CAF12: Captador de insetos de parede em inox - CI 18.3 Fiamma; » CAF16: Módulo de estanteira c/ prumos em alumínio e 5 níveis de prateleiras em polipropileno, c/ 770x370x2000mm (3 unidades); » CAF17: Máquina de lavar copos e chávenas, c/ cesto de 900x300mm, ACTI 40 Dig Actwash; » CAF18: Bancada inox c/ 1 prateleira, alçado posterior 100mm, 1 cuba 400x400, bica e torneira misturadora de pedal, c/ portas de abrir, c/ 1950x800x850mm; » CAF19: Bancada inox c/ 1 prateleira, alçado posterior 100mm, 1 cuba 400x400, bica e torneira misturadora de pedal, c/ 1400x600x850mm ; » CAF20: Armário refrigerado de 400 litros, interior em PVC branco e exterior inox - AFP-451-I Fagor; » CAF21: Armário louceiro inox, c/ 3 prateleiras, portas abrir, c/ 1000x400x2000mm (3 unidades); » CAF22: Armário mural inox c/ 1 prateleira, portas correr, c/ 1000x400x800mm (2 unidades); » CAF23: Conjunto POS 15" c/ ecrã touch, gaveta, impressora, programa ETPOS Light (licença anual); » CAF24: Máquina traçom cerveja c/ coluna de 1 saída c/ torneira, c/ 500x500x900 - Coppa 1 Jimo	1,00	un	35.516,99 €	35.516,99 €
24.7 Equip 20					
24.7.1	Balcão da bilheteira, com bancada e frente de balcão de mobilidade condicionada em pedra mármore Calacatta Oro, com lavos cinza (a aprovar pela equipa projectista mediante apresentação de amostra por parte do empreiteiro), de 1ª escolha, polida, 3cm de espessura, com parede de alvenaria de 7cm rebocada e pintada pelo interior, a outra frente e lateral de balcão revestida a compacto fenólico tipo Fundemmax, refº 0627NT Creek, porta de pivot em vidro com 2,95x0,80m, com moia de pavimento Dorma BTS 80, puxador Dorma, fecho de pavimento mestrada, com vidros fixos na frente do balcão com furações para passagem de som e enlaga de bilhetes. A lateral do balcão é composta por dois vidros fixos e dois de batente, com puxador e fechos Dorma NOTA_01: A Referência solicitada, que é cerâmico da Laminam não existe a 3 cm de espessura, apenas a 12 mm. Nesse sentido a nossa cotação é dada para 12mm NOTA_02: Vidros Previstos nos Artigos 18.4 e 18.5	1,00	un	4.519,82 €	4.519,82 €
24.11.1	Lavatório /Azadouro ao pavimento, tipo Delabie, refº 180140, em aço inoxidável 304 bacteriosidico, acabamento polido satinado, com grelha de suporte para balde, furo para torneira a36 à direita. Torneira com bica pescoço de cisne temporizada. NOTA: Inclui: Torneira temporizada TEMPOSTOP col. óbica peso. cisne d'alav. L.150. do tipo DELABie, Ref 737152	1,00	un	705,11 €	705,11 €
3.2 Impermeabilizações e Isolamentos					
3.2.1	Impermeabilização de cobertura, plana em beão armado, de acessibilidade limitada com membranas da Imperialum, polyts r 40 + polytaps 30 + pirnate b ou cobertan b50 impermeite I NOTA: Previsto Cobertan B50, com 60mm de espessura	263,45	m²	42,04 €	11.075,44 €
6.2.1	Bancada em Calacatta Oro, polido 3cm, 1ª escolha, (amostra a aprovar pela equipa projectista), dimensão 2000x500mm, a bancada deverá ter uma "saia" de 15cm de altura e à meia esquadria, com sub-estrutura em perfis tubulares metálicos de secção quadrados chumbados na parede de alvenaria, posteriormente, estrutura metalizada e pintada, com móvel inferior em MDF hidrófugo com portas e laterais em fenólico Fundemmax Creek. Inclui abertura para lavatórios e torneira. NOTA: A Referência solicitada, que é cerâmico da Laminam não existe a 3 cm de espessura, apenas a 12 mm. Nesse sentido a nossa cotação é dada para 12mm	1,00	un	1.695,69 €	1.695,69 €
19.12.1.2	Quadro Parcial Cafeteria NOTA: Considerado o Esquema do GP1	1,00	un	896,53 €	896,53 €
19.12.1.3	Quadro Parcial Arquivos NOTA: Considerado o Esquema do GP2	1,00	un	152,17 €	152,17 €
21.1.2	Fornecimento e aplicação de Marco de incêndio, segundo a NP EN 14384 – Marcos de incêndio (Isolantes de incêndio de coluna) e de acordo com todas as exigências previstas na NT07 da ANPC, respectiva protecção mecânica em tubo em "U" invertido com as pernas fixas ao solo, formando o conjunto dos três tubos um triângulo na periferia do marco e a 0,60 m do mesmo. De acordo com NT 07 da ANPC. NOTA: Não se encontrando especificada marca e/ou modelo de referência, propomos material habitualmente aplicado pela N. empresa, carecendo de validação de fiscalização e em caso de não aprovação, poderá vir a ser alvo de revisão de valores	2,00	un	1.192,25 €	2.384,50 €
21.1.3	Boca de incêndio armado do tipo carrizel, com mangeira rígida de 25 metros, em conformidade a com a Norma EN 694:2001 e toda a legislação aplicável, todos os trabalhos acessórios necessários NOTA: Não se encontrando especificada marca e/ou modelo de referência, propomos material habitualmente aplicado pela N. empresa, carecendo de validação de fiscalização e em caso de não aprovação, poderá vir a ser alvo de revisão de valores	1,00	un	426,70 €	426,70 €
21.3 Segurança Passiva					
21.3.1	Barra Anti-Pânico devidamente certificadas de acordo com as normas EN 1125 e marcação CE Tampas, barras e tubo fabricados em aço inoxidável EN 1.4301 com acabamento escovado Mecanismos internos em aço galvanizado De acordo com NT 10 da ANPC. NOTA: Cotação dada para "Barra anti-pânico reversível para porta de 1 folha sem funcionamento através do e-tenor do tipo JNF Refº IN 20 951	1,00	un	251,00 €	251,00 €

### 37.º

A título de exemplo, no artigo 8.2.1, o concorrente Manuel Mateus Frazão submeteu a seguinte nota (para suposta resposta por parte do dono de obra): "No Artigo 8.2.1 é solicitado Bancada em "Calacatta Oro" a 30mm de espessura, mas o mesmo material só existe em 12mm de espessura;"

### 38.º

Com efeito, o dono de obra havia publicado na plataforma eletrónica de contratação, considerações/respostas aos esclarecimentos solicitados, tendo, em 28/07/2021, prestado a seguinte informação: "Artigo 8.2.1 - Entendemos que a bancada é em pedra do tipo Calacatta Oro e que existe, no mercado dos mármoreis,"



possibilidade de se produzir com 3cm de espessura. A pedra deverá ser de 1ª escolha e aprovada pela equipa projetista.”

**39.º**

Na verdade, o concorrente Manuel Mateus Frazão, à revelia e em completa violação do determinado nos esclarecimentos do Júri propôs um material cerâmico, tendo, ao invés o Dono de Obra requerido e exigido que o material a aplicar teria de ser pedra e com 3cm de espessura.

**40.º**

Diferentemente não é possível depreender, de que o concorrente teimou em propor aquele material, já renegado por esclarecimento do Dono de Obra.

**41.º**

Por conseguinte, enquanto os demais concorrentes – como a exponents - se encontram vinculados à aplicação de um determinado material (exigido pelo Dono de Obra), o concorrente Manuel Mateus Frazão, propôs um material distinto, em clara violação do determinado pelo Júri do procedimento.

**42.º**

Ora, em consequência destas modificações e diferenças nos materiais propostos pelo concorrente Manuel Mateus Frazão (chegando ao limite de propor determinado bem a um preço e referir que poderá levar à revisão de preços!- v.g. nos artigos 21.1.2 e 21.1.3 *supra*) não é possível ao Dono de Obra dar cumprimento ao princípio (e obrigatoriedade) de comparabilidade das propostas (deste concorrente com as dos demais), uma vez que a base/proposta apresentada não está em consonância com o que o Dono de Obra forneceu, e portanto, não é a mesma.

**43.º**

Vide, também, outro exemplo - artigo 23.1 - em que está previsto um conjunto de equipamentos a aplicar em obra, tendo o concorrente – ao invés dos demais – descrito, na sua proposta, os equipamentos que vai aplicar, sendo que, se por esquecimento não descreveu algum equipamento a aplicar, a sua proposta não abrange todos os materiais solicitados!

**44.º**

De realçar que os demais concorrentes assumiram um compromisso global e sem reservas de aplicar todos os equipamentos ali solicitados (valor global) que constam nas peças do procedimento fornecidas pelo Dono de Obra, pelo que não há qualquer vício que se lhe possa imputar.

**Contudo,**

**45.º**

**Pelo facto de o concorrente Manuel Mateus Frazão ter apresentado, proposto e incluído na sua proposta materiais distintos daqueles que o Júri do Procedimento esclareceu e quis vincular os demais concorrentes, não pode deixar de se considerar a sua proposta como variante!**

**46.º**

Dispõe o art.º 10º do Programa de Procedimento que: **“Não é admissível a apresentação de propostas variantes.”**

**47.º**

Ainda que a ilegalidade supra descrita não seja atinente ao atributo preço, certo é que respeita a termos ou condições da que violam aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.

**48.º**

**Razão pela qual, também à luz da inadmissibilidade de apresentação de propostas variantes estatuído no Programa do Procedimento (art.º 10º), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º, n.º 7, 70º, n.º 2, alínea b), e 146º, n.º 2, alínea f), do CCP, tem a proposta do concorrente Manuel Mateus Frazão de ser excluída!**

**Termos em que,**

a) Deve a proposta da concorrente Manuel Mateus Frazão, Lda. ser excluída nos termos e fundamentos preditos;

E, em consequência,

b) Deverá, a proposta da **RUCE**, ser classificada em primeiro lugar e, por conseguinte, ser-lhe a adjudicada a empreitada.

A Concorrente,

PAULO CESAR COELHO  
PINHEIRO

Assinado de forma digital por PAULO  
CESAR COELHO PINHEIRO  
Dados: 2021.08.30 14:29:11 +01'00'



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

EMPREITADA DE: “INTERFACE DE TRANSPORTES PÚBLICOS – AV. DO  
MUNICÍPIO”

**RELATÓRIO FINAL**  
**(Artigo 148.º, nºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos)**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituída pelos elementos abaixo mencionados, conforme deliberação da Câmara Municipal de 12/07/2021: -----

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----
- João Pereira os Santos, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; -----
- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

A fim de elaborarem Relatório de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Tendo sido efetuada tal Audiência, sobre as conclusões ínsitas à ata deste Júri datada de 18/10/2021, apresentou pronúncia a firma Manuel Mateus Frazão Lda., dentro do prazo disponibilizado para o efeito. -----

Tendo por base o pedido formulado pela referida reclamante, o Júri procedeu à análise da motivação apresentada. -----

A reclamante contesta a decisão do Júri de excluir a sua proposta com base nos motivos aduzidos na ata acima referenciada, devendo manter, em consequência, a classificação e a ordenação das propostas constante no relatório preliminar datado de 13/08/2021. -----

Alega: -----

- Em primeiro lugar, que a sua proposta cumpre o descrito nos termos do n.º 7 do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, porquanto aquando da submissão da proposta, a mesma foi assinada digitalmente pela sócia gerente Maria Isabel Areias Quitério Frazão; -----
- E, em segundo lugar, que o júri do procedimento não pediu ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerasse necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 72.º do CCP. -----

Relativamente à 1ª alegação, o texto do legislado é bem explícito, quando diz que “Os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar” (nº 4 do artigo 57º do CCP), ou seja, cada documento que compõe a proposta deve ser assinado conforme as normas legais, e não tão somente a submissão da proposta, conforme alega a reclamante. Relembramos que um dos documentos que,





**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

obrigatoriamente compõem a proposta, foi assinado por técnicos que não constam da representatividade da sociedade em questão. -----

Em relação à 2ª alegação, não foram solicitados esclarecimentos ao concorrente quanto à questão da assinatura digital, porquanto, e mais uma vez se sublinha a clareza na disposição legal, os mesmos são instados para efeitos de análise e da avaliação das propostas (vide nº 1 do artigo 72º do CCP). Não se enquadra, portanto, neste caso, a necessidade de solicitar esclarecimentos, uma vez que a situação em causa não obsta à correta avaliação e análise da proposta. -----

Mais, o artigo 146.º do CCP estatui, no corpo do número e 2 e sua alínea l): «2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º. -----

Esta situação viola o artigo 62.º, n.º 4 do CCP, sendo sempre, motivo de exclusão. -----

Não foram, assim, aduzidos pelo reclamante quaisquer factos suscetíveis de alterar a posição que o Júri assumiu na ata acima referida, motivo pelo qual não se dá provimento à reclamação apresentada pela concorrente Manuel Mateus Frazão, Lda., e se mantêm todas as conclusões ínsitas à citada ata. -----

Em conclusão, o Júri delibera, por unanimidade, -----

1. Não dar provimento às alegações da concorrente Manuel Mateus Frazão, Lda.; -----
2. Manter a reordenação das propostas admitidas, que ficam com o seguinte posicionamento: -----

CONCORRENTE	PREÇO DA PROPOSTA
RUCE – Construção e Engenharia, Lda.	1.249.559,94 €
Aquino Construções, S.A.	1.339.041,06 €
Construções Divireis, Lda.	1.398.830,29 €

3. Propor a adjudicação dos trabalhos à firma RUCE – Construção e Engenharia, Lda., pelo valor de 1.249.559,94 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (74.973,60) €) o que perfaz o total de 1.324.553,54 € (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos); -----
4. Considerando que a empreitada irá ter o seu início no mês de dezembro de 2021, propõe-se a cabimentação, por conta do orçamento do corrente ano, do valor de 62.311,41 € (sessenta e dois mil, trezentos e onze euros e quarenta e um cêntimo), correspondente a um mês de trabalhos, conforme consta do Plano de Pagamentos da proposta a adjudicar,



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

devendo o valor remanescente (1.262.242,13 €) ser cabimentado por conta do ano de 2022.

5. Conforme dispõe o n.º 2 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se ainda a aprovação da minuta de contrato, que se anexa. -----

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo. -----

*Paulo António Syque*  
*Paulo António Syque*  
*Paulo António Syque*







**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

**Empreitada de: “Interface de Transportes Públicos – Av. do Município”**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**

Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituída pelos elementos abaixo mencionados, conforme deliberação tomada em Reunião do Executivo Camarário do dia 12/07/2021:

- Manuel António Águeda Sequeira;
- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra.;
- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva.

A fim de elaborarem Relatório Preliminar de acordo com o Artigo 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, referente à empreitada em epígrafe.

**1 - PROCEDIMENTO:**

Foi aberto Concurso Público através de Anúncio publicado no Diário da República nº 136, no dia 15 de julho de 2021, IIª Série, tendo sido apresentadas as medições, condições técnicas gerais, condições técnicas especiais e foram estabelecidas as seguintes condições:

Natureza e extensão dos trabalhos: A presente empreitada tem por objeto a construção do novo Interface de Transportes públicos, na Nazaré.

Preço base excluindo o IVA é de 1.462.046,65 €.

Prazo de execução – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário.

**2 – LISTA DE CONCORRENTES:**

Conforme consta da plataforma eletrónica do Município, as propostas patentes a concurso, por ordem de receção, são:



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

<b>CONCORRENTES</b>
Manuel Mateus Frazão, Lda.
RUCE - Construção e Engenharia, Lda.
Aquino Construções, S.A.
Oliveiras, S.A.
Construções Divireis, Lda.

**3 – CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO:**

3.1 - O artigo 18.º do Programa do Procedimento preceitua que o critério básico de apreciação das propostas será o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente avaliação do preço.

3.2 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 – Não serão consideradas, para efeitos de adjudicação, as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos.

**4 – ADMISSÃO/EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1 – Manuel Mateus Frazão, Lda.**

**4.1.1 – Admissão ou exclusão da proposta**

A proposta pertencente à firma Manuel Mateus Frazão, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

**4.2 – RUCE - Construção e Engenharia, Lda.**

**4.2.1 – Admissão ou exclusão da proposta**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

A proposta pertencente à firma RUCE - Construção e Engenharia, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

**4.3 – Aquino Construções, S.A.**

**4.3.1 – Admissão ou exclusão da proposta**

A proposta pertencente à firma Aquino Construções, S.A., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

**4.4 – Oliveiras, S.A.**

**4.4.1 – Admissão ou exclusão da proposta**

Em relação à proposta da firma Oliveiras, S.A., o Júri deliberou excluir a mesma, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por haver apresentado proposta no valor global de 1.770.000 €, ou seja, superior ao preço base do procedimento.

**4.5 – Construções Divireis, Lda.**

**4.5.1 – Admissão ou exclusão da proposta**

A proposta pertencente à firma Construções Divireis, Lda., cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (programa do concurso e caderno de encargos).

Nessa conformidade, propõe-se a admissão da proposta.

**5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Passamos então a descrever as características das propostas que foram admitidas ao procedimento, por haverem cumprido com todos os parâmetros estabelecidos no procedimento concursal (convite e caderno de encargos):



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

<b>CONCORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>PREÇO BASE DO CONCURSO</b>	<b>1.462.046,65 €</b>
Manuel Mateus Frazão, Lda.	1.234.830,67 €
RUCE – Construção e Engenharia, Lda.	1.249.559,94 €
Aquino Construções, S.A.	1.339.041,06 €
Construções Divireis, Lda.	1.398.830,29 €

## 6 - CONCLUSÃO

Relativamente às propostas analisadas, verifica-se que todas satisfazem as condições estabelecidas, apresentando a firma Manuel Mateus Frazão, Lda., o mais baixo preço, pelo que ocupa o primeiro lugar.

**Seguidamente irá ser efetuada Audiência Prévia, de acordo com o art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos.**

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.

Three handwritten signatures in blue ink are visible, each written over a horizontal line. The signatures are stylized and appear to be in cursive or semi-cursive script.